



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº -**  
(À Medida Provisória n.º 961, de 2020)  
Modificativa

Art. 1º Altere-se a alínea “b”, do inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 para que vigore com a seguinte redação:

“Art 1º .....

.....  
I - .....

.....  
b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Justificação**

A proposta retira a possibilidade da ampliação do valor da dispensa para as hipóteses de alienação de bens. Não se afigura prioritário e essencial que, nas circunstâncias calamitosas sob enfrentamento, com estreitamento dos recursos públicos em contraponto a um aumento na demanda por investimentos, notadamente na área social, o Estado se despoje dos seus bens, tanto mais em regime procedural mais flexível.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim  
PT/RS**

SF/20778.78721-49